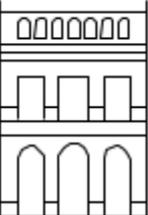


INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - 2ª FASE

Recurso nº:	01	Recebida em:	25 de janeiro de 2023 às 09:06:47
<i>teste de recurso</i>			

Recurso nº:	02	Recebida em:	23 de março de 2023 às 16:01:48
<p><i>Prezados membros do júri,</i></p> <p><i>Este recurso tem como objetivo esclarecer questões colocadas pela comissão julgadora sobre soluções adotadas em nosso projeto, tendo em vista diretrizes relevantes do termo de referência.</i></p> <p><i>Comentário da Comissão Julgadora: "A laje do pavimento técnico e a empena de concreto armado moldado in loco consistem em soluções de alto impacto construtivo ao edifício tombado"</i></p> <p><i>Nosso comentário: A laje e a empena propostas são superfícies complementares e solidárias a elementos pré-existentes de concreto na cobertura. As intervenções propostas respeitam a estrutura existente e oferecem a estanqueidade e resistência necessárias para a cobertura de um prédio. Trata-se de uma solução de baixo custo e simplicidade de execução. Não oferece risco à estrutura do prédio e, em função do seu distanciamento, não interfere nos elementos da fachada tombada.</i></p> <p><i>Comentário da Comissão Julgadora: "As recomendações realizadas pelo júri na primeira fase do julgamento, sobre a ausência de ventilação natural, não foram adequadamente atendidas. Diversos espaços de permanência prolongada permanecem sem ventilação e iluminação naturais, não atendendo às exigências do Termo de Referência"</i></p> <p><i>Nosso comentário: Os comentários relativos à ventilação natural apresentados pelo júri durante a primeira fase do julgamento denotam seu entendimento de que a única solução para tal recurso seria a demolição das escadas situadas na parte posterior do prédio. Não concordamos com tal postura. O partido de nosso projeto foi justamente manter a escada de segurança atual (aprovada no Corpo de Bombeiros) e adequar o corpo da escada "original" para abrigar novos sanitários no seu interior.</i></p> <p><i>A nossa proposta apoia-se em pontos estruturantes do Termo de Referência, a saber:</i></p> <p><i>6.1.7. "O projeto deverá prever o faseamento da obra, a ser executada em etapas, e com as atividades do CAU em funcionamento no edifício, bem como considerar que na etapa de projeto executivo haverá necessidade de projeto de faseamento;"</i></p> <p><i>A retirada da escada não permitiria a execução da obra em etapas de forma segura pois qualquer solução, ainda que provisória, obrigatoriamente deveria atender as normas de segurança preconizadas pelo Corpo de Bombeiros e Legislação municipal. Para tanto, deveriam ser garantidas rotas de fuga seguras, funcionamento da rede de sprinklers, caixas d'água e todos os sistemas técnicos necessários para o atendimento das normas de segurança.</i></p> <p><i>6.1.14 A proposta deverá considerar que sua execução não poderá exceder o valor total de R\$ 21.000.000,00 incluindo BDI Sinapi.</i></p> <p><i>e</i></p> <p><i>7.2.4 Avaliar a manutenção / reaproveitamento de elementos construtivos existentes, com o objetivo de redução de custos.</i></p> <p><i>Considerando os dois artigos acima, a retirada da escada geraria um custo de obra e logística que seguramente extrapolaria o limite de R\$ 21.000.000,00 previstos para o empreendimento.</i></p> <p><i>Consideramos também que:</i></p>			



- A adequação deste prédio histórico, tombado em função da sua fachada e volumetria, buscou soluções apoiadas nos princípios da “mínima intervenção” como citado pela arquiteta Mônica Junqueira em sua palestra na primeira fase.

- Que a retirada das escadas poderia provocar um grande impacto estrutural no edifício.

- Que a retirada das escadas, frente às preocupações com o meio ambiente, apontadas no Termo de Referência, produziriam um volume de entulho desproporcional para o porte desta obra, conseqüentemente, totalmente inapropriado nos dias de hoje em que se busca por soluções que gerem poucos resíduos.

- Que a retirada das escadas obrigaria a inutilização da caixa d’água inferior, dificultando o uso do prédio durante as obras.

Frente a este partido, buscamos uma solução eficaz para a ventilação cruzada com o emprego de exaustores instalados em plenos sobre os sanitários. Desta forma, em dias de baixa demanda pelos equipamentos de ar condicionados as áreas de trabalho seriam plenamente atendidas.

As soluções apresentadas em nosso projeto para a garantia da qualidade ambiental e conforto térmico atendem integralmente o artigo 176 da CLT que segue os parâmetros da NR17. Tratam-se de normas a serem obedecidas em ambientes de trabalho com mais de 10 usuários.

Estas considerações pretendem contribuir para a organização de novos concursos e respectivos editais de modo que os julgamentos se atenham aos pontos formulados em seus Termos de Referência.

Atenciosamente

Maria Isabella Mistrorigo de Almeida  
Sergio Kipnis